



**DECRETO N.º 239 DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.**

**Regulamenta os Tributos  
Municipais e dá outras  
providências.**

*DUDU COLOMBO, Prefeito Municipal de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 27, III e XIII da Lei Orgânica Municipal*

*DECRETA:*

*IPTU*

*Art. 1º Na fixação do valor venal do m<sup>2</sup> (metro quadrado) para fins de composição da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – concernente ao exercício financeiro de 2016, será aplicada a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), no percentual de 9,9038 (nove inteiros e nove mil e trinta e oito milésimos por cento).*

*§1º. O pagamento do IPTU poderá ser efetuado em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas, sendo o primeiro vencimento no dia 10 de fevereiro de 2016 e os demais no mesmo dia nos meses subsequentes.*

*§2º. O contribuinte poderá optar pelo pagamento das parcelas no dia 20 (vinte) de cada mês, devendo, neste caso, requerer através de processo administrativo a troca da data.*

*§3º. No caso de pagamento do imposto em parcela única, esta deverá ser efetivada até:*  
*a) 10 de fevereiro de 2016, com 20% (vinte por cento) de desconto sobre o valor devido;*  
*b) 10 de março de 2016, com 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor devido.*

*§4º. A dívida ativa do IPTU será reajustada conforme disposto no art. 6º deste Decreto.*

*ISS*

*Art. 2º Àqueles que efetuam o recolhimento do ISS em importâncias fixas trimestrais poderão efetuar o pagamento do imposto em parcela única até 31 de março de 2016 com desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido no exercício financeiro.*

*Art. 3º. A dívida ativa do ISS será reajustada conforme o disposto no art. 6º deste Decreto.*

*TAXA DE ÁGUA, ESGOTO, LIXO e OUTRAS*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## *Rainha da Fronteira*

Art. 4º. As taxas municipais serão reajustadas conforme o disposto no art. 6º deste Decreto.

§1º. A taxa de água e esgoto deverá ser paga em 12 (doze) parcelas, com datas de pagamento vencíveis até o dia 10 (dez) de cada mês.

§2º. A taxa de coleta de lixo urbano deverá ser paga em 11 (onze) parcelas mensais, vencíveis até o dia 10 (dez) de cada mês, a contar de fevereiro de 2016.

§3º. O contribuinte poderá optar pelo pagamento das parcelas da taxa de coleta de lixo no dia 20 (vinte) de cada mês, devendo, neste caso, requerer através de processo administrativo a troca da respectiva data.

§4º. A dívida ativa das taxas será reajustada conforme o disposto no art. 6º deste Decreto.

### URP

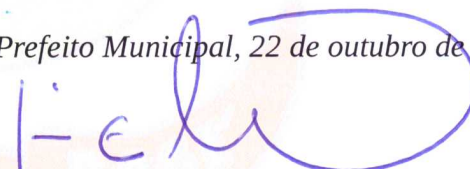
Art. 5º. A Unidade de Referência Padrão – URP – base para cálculo de tributos municipais, obedecido o INPC do IBGE, passa, a partir de 1º de janeiro de 2016 ao valor de R\$ 759,94 (setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

### CORREÇÃO MONETÁRIA

Art. 6º. Sem prejuízo das normas para correção monetária já estabelecidas em decretos anteriores, institui-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, com o percentual definido no art. 1º deste decreto, como o índice oficial de atualização da dívida ativa dos tributos para o pagamento no exercício de 2016, e do cálculo dos tributos para o mesmo exercício, ficando ainda sujeita à multa e aos juros nos termos da legislação vigente.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de outubro de 2015.

  
**Dudu Colombo**  
Prefeito Municipal

Antônio Carlos Vaz de Moraes  
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se.